ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO ATLANTE CLUBE DE SEGUROS E DE SERVIÇOS – ACSS
CNPJ: 36.926.343/0001-29
NOVO ESTATUTO 2022

Capítulo I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

DA DENOMINAÇÃO E SEDE:

Art. 1º. A **ASSOCIAÇÃO ATLANTE CLUBE DE SEGUROS E DE SERVIÇOS - ACSS**, doravante denominada apena por "***ACSS***", que adota o nome de fantasia: **ACSS - SEGUROS E SERVIÇOS**, é uma associação constituída como pessoa jurídica do direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no ***CNPJ sob o Nº 36.926.343/0001-29 em 27/08/1991***, de duração por tempo indeterminado, com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, à ***Rua Professor Izidio de Maria, 66 – Jd. Moreno – São Paulo – SP – CEP: 08.430-700***

DOS FINS E OBJETIVOS:

Art. 2º. A ***ACSS*** com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus associados, tem por objetivos e finalidades:

A) prestar ao associado, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela ***ACSS***, os seguintes benefícios:

a) assistência judiciária em lides relacionadas com o exercício profissional, quando em atividade;
b) assistência à família do associado no caso de falecimento deste pela concessão de auxílio funeral;
c) oferecer assistência e intermediação (Estipulando) em apólice de seguros em grupo, convênios de descontos comerciais e de serviços, assistência à saúde, Odontologia, Empréstimo pessoal, lazer, turismo e similares, quando praticados;
d) outros benefícios de assistência complementar ou eventual, na forma estabelecida em regulamento próprio;

B) a defesa socioeconômica dos seus associados, através da organização do trabalho individual e /ou coletivo, tratando de seus interesses junto a terceiros, sem objetivo de lucro, na área de prestação de serviços.

I - Congregação dos integrantes das diversas profissões voltadas para seu objeto social, na sua defesa econômica e social;

II - Criação de condições para o exercício das atividades e aprimoramento da prestação de serviços dos associados;

III – Serviços de intermediação de produtos e serviços em geral:

a– Prestação de serviços na área de Saúde (medicina do trabalho; fisioterapia; acupuntura; terapias naturais, odontologia e similares); Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos; Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador; Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente em domicílio;

b – Coordenação pedagógica;

c – Apoio administrativo e logístico;

d – Atividades de prestação de serviços de informação; Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo;

e - Assessoria e consultoria financeira e de projetos;

§ 1º - Para consecução de suas finalidades sociais, a ***ACSS***, na medida das suas possibilidades, deve:

a) firmar contratos/convênios em nome de seus associados, com pessoas jurídicas de direito público e/ou privado;

b) organizar o quadro associativo tendo em vista seu desenvolvimento profissional e cooperativo;

c) proceder a todos os atos que habilitem o ingresso e permanência da ***ACSS*** no mercado de intermediação de serviços e vendas de produtos;

d) proceder o apoio técnico e administrativo à consecução de seus fins;

e) estipular contratos de seguros, em forma coletiva, para seus associados e familiares.

10º RCPJ/SP
PRENOTADO

§ 2º - Nos contratos e convênios firmados, a ***ACSS***, representará os associados individual e coletivamente, agindo como sua mandatária;
§ 3º - A critério da Diretoria Executiva, a Sociedade poderá filiar-se a outras sociedades comerciais e/ou associativas;
§ 4º - Seja qual for a natureza ou a forma dos serviços prestados, a ***ACSS* observará** o princípio da livre oportunidade de trabalho para todos os associados;
§ 5º - Não existe vínculo empregatício entre a ***ACSS*** e seus associados nos termos do artigo 90 da Lei Federal nº 5764/71 e, entre estes e os usuários dos serviços, independentemente do local da sua prestação de serviços, nos termos do parágrafo único do artigo 442, da CLT.
§ 6º - As operações da ***ACSS*** realizar-se-ão sem qualquer objetivo de lucro.

Art. 3º. No desenvolvimento de suas atividades, a ***ACSS*** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, razoabilidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.
Art. 4º. A fim de cumprir suas finalidades, a ***ACSS*** se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, denominada apenas como = **URAF – UNIDADE REPRESENTATIVA AUTONOMA E FUNCIONAL**, quantas se fizerem necessárias em todo território nacional, as quais se regerão pelas disposições deste estatuto.

***Parágrafo Único* –** Cada Associado-cooperado, que assina o "INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO DE ADESÃO DE ASSOCIADO-COOPERADO" constitui, automaticamente, uma **URAF – UNIDADE REPRESENTATIVA AUTONOMA E FUNCIONAL**, funcional no endereço informado.

Capítulo II – DO QUADRO ASSOCIATIVO
Art. 5º. O quadro associativo da ***ACSS*** compõe-se por:

Associados **INSTITUIDORES E MANTENEDORES**, a saber: BMN Holding, CN Corretora de Seguros e Serviços de Apoio Administrativo EIRELI;
Associados **Cooperados** – Constituídos por Pessoa Jurídica de direito privados (MEI)
Associados **Participantes** – Constituídos por Pessoa Física em geral, Servidores Públicos: Federais, Estadual e Municipais Ativos, Pensionista e Aposentados; que assinam ficha de participante de um dos produtos/serviços/benefícios disponibilidade pelo ***ACSS***

Parágrafo Primeiro - Dos ASSOCIADOS COOPERADOS: Pessoa jurídica (MEI), que se constitui em ***URAF – REPRESENTATIVA AUTONOMA FUNCIONAL,*** e colabora para um crescimento conjunto com outros, para um fim comum de obterem recompensa financeira dos serviços mútuos prestados, proveniente do meio que os agregam;
Parágrafo Segundo* –** Dos ASSOCIADOS PARTICIPANTES: Pessoa Física; Servidores Públicos Federais, Estaduais, Municipais, Ativo, Aposentados e Pensionistas, e seus familiares, e/ou, quaisquer cidadãos que adquirir, assine por adesão a um dos serviços, seguros e ou benefícios disponibilizados pelo ***ACSS.
Parágrafo Terceiro – A admissão de associados dependerá de:
(a) Instrumento particular de termo de adesão de associado cooperado e participante
(b) Aprovação da proposta pelo Diretoria Executiva;

Art. 6º. São direitos de todos os associados da ***ACSS***:
(a) Participar (Online) das Assembleias Gerais, ordinárias e extraordinárias;
(b) Representar a ***ACSS***, como URAF em suas localidades, quando associado cooperado;
(c) Representar a ***ACSS***, quando credenciado pela Diretoria, em eventos relacionados à finalidade da entidade;
(d) Retirar-se do quadro associativo, mediante comunicação à Diretoria, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
(e) Aderir livremente a qualquer plano de seguros/benefícios e/ou serviços disponibilizado pelo ***ACSS***.

10º RCPJ/SP
PRENOTADO

Art. 7º. São deveres dos associados:

I. Cumprir as disposições estatutárias;
II. Acatar as decisões da Diretoria Executiva;
III. Cooperar com a consecução dos objetivos da ***ACSS***;
IV. Representar a ***ACSS***, como **URAF**, os associados cooperados, em suas localidades.

Art. 8º. O associado que descumprir seus deveres e não observar as regras deste estatuto estará sujeito as seguintes penalidades:

I. Advertência;
II. Exoneração dos cargos e funções que exerça por eleição ou nomeação;
III. Exclusão.

Art. 9º. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

Parágrafo único – Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

Capítulo III – DA DELIBERAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 10º. A ***ACSS*** será administrada por:

I. Assembleia Geral;
II. Diretoria Executiva;
III. Conselho Fiscal.

Seção I – Da Assembleia Geral.

Art 11º. *A Assembleia Geral será Ordinária e Extraordinária.*

Art. 12º. As Assembleias Gerais serão constituídas pelos associados Mantenedores e Cooperadores, estes com no mínimo 01 (um) anos de associação ininterrupta, e em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 13º. Compete à Assembleia Geral:

I. Eleger a Diretoria;
II. Eleger o Conselho Fiscal;
III. Decidir sobre as alterações das disposições estatutárias;
IV. Decidir sobre a extinção da Instituição;
V. Deliberar sobre as pautas de sua convocação

Parágrafo Primeiro – Para deliberações a que se referem os incisos III e IV é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo, ela, deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo segundo – a Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, a cada 5 (cinco) anos para eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal. Extraordinariamente quando convocada pelo Diretoria Executiva e/ou Conselho Fiscal.

Parágrafo Terceiro – Os procedimentos de votação no âmbito da Assembleia Geral Ordinária, observarão o escrutínio secreto.

Parágrafo Quarto – As assembleias gerais, ordinárias e/ou extraordinárias, serão convocadas, de acordo com o **Parágrafo Primeiro,** mediante edital fixado na sede social da Associação, e/ou encaminhada por meios eletrônicos cadastrado na instituição, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou.

Seção II – Da Diretoria Executiva.

Art. 14º. A Diretoria Executiva será constituída por um Presidente, um Vice-presidente e um Diretor secretário, com mandato de 5 anos.

10º RCPJ/SP
PRENOTADO

Art. 15º. Compete à Diretoria Executiva:

I. Exercer todas as atribuições necessárias à administração, especialmente: Garantir a realização das finalidades primárias da ***ACSS***.
II. Elaborar e submeter a Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
III. Elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório anual de atividades e a prestação de contas e do balanço do exercício anual da ***ACSS;***
IV. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

Art. 16º. A Diretoria Executiva se reunirá no mínimo uma vez por mês, podendo ser reunião virtual.

Art. 17º. Compete ao Presidente:

I. Representar a ***ACSS*** judicial e extrajudicialmente;
II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
III. Presidir a Diretória Executiva; se responsabilizado pela aprovação e boa administração dos recursos relativos aos termos de parcerias;
IV. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva; autorizar as despesas necessárias, compromissos financeiros, pagamentos e saques, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias: emitir e endossar cheques, receber, passar recibo e dar quitação, autorizar débitos e transferências, requisitar talonários de cheques, emitir e receber ordens de pagamentos e realizar as aplicações das disponibilidades financeiras;
V. Examinar e assinar, em conjunto com o Secretário Executivo, os balancetes mensais e balanços anuais.
VI. Admitir e/demitir funcionários;

Art. 18º. Compete ao Vice-presidente:

I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
III. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;
IV. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
V. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

Art. 19º. Compete ao Diretor Secretário:

I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
III. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.
IV. Secretariar as reuniões da Diretoria e redigir as atas;
V. Publicar todas as notícias das atividades da entidade;

Seção III – Do Conselho Fiscal.

Art. 20º. O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo segundo – Em caso de vacância, o mandato será assumido por um suplente, até o seu término, indicado pela Diretória.

Art. 21º. Compete ao Conselho Fiscal:

I. Examinar os livros de escrituração da Instituição;
II. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
III. Requisitar ao Vice Presidente, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

10º RCPJ/SP
PRENOTADO

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 06(seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Capítulo IV – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 22º. Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por:

- **I.** Termos de Parceria, Convênios e/ou Contratos firmados com o Poder Público e/ou Privados;
- **II.** Contratos e acordos firmados com Empresas e Agências Nacionais e Internacionais;
- **III.** Doações, legados e heranças;
- **IV.** Rendimentos de aplicações e de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- **V.** Contribuição dos associados;
- **VI.** Recebimento de direitos autorais;
- **VII.** Cursos, treinamentos, seminários, congressos e similares;
- **VIII.** Taxa administrativa, pró-labore sob estipulação de apólices e planos de seguros em geral

Capítulo V – DO PATRIMÔNIO

Art. 23º. O patrimônio da ***ACSS*** será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Capítulo VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24º. ***ACSS*** será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

Art. 25º. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos Membros Associados, em Assembleia especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 26º. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva.

Condurú

São Paulo, 08 de abril 2022.

Cartório Condurú
4º Ofício de Notas
Belém - PA
Trav. Três de Maio, 1503 • São Brás • CEP 66063-388 • Fone: (91) 3249.4018/3243.1205
Reginaldo Pinheiro da Cunha - Tabelião

Reconheço a autenticidade da firma de: MANOEL COELHO NETO

Dou fé. Em test° da verdade. Emol.: R$6,40 Selo: R$0,45
Belém-PA, 27/07/2022 09:00. SÉRIE: A Nº4476581
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 18567440000004810075115270

Lucas de Oliveira Andrade - ATENDENTE
Lucas de Oliveira Andrade
Escrevente Autorizado

RCPJ/SP
ENOTADO